



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.311, DE 11 DE AGOSTO DE 1.998**

14º Ano de Emancipação Político Administrativa "Dispõe sobre permissão de uso de imóvel Municipal a Título Precário".

*Expedito Antonio de Oliveira*  
Expedito Antonio de Oliveira

**EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Artigo 1º - Fica permitido a título precário o uso do imóvel municipal situado na Rua Maravilha, Sistema de Recreio, com área total de 21,96m<sup>2</sup>, Jardim Encantado, Rio Grande da Serra - SP, ao Sr. **Eliezer Amaral Junior**, portador da cédula de identidade RG nº 12.913.768, e inscrito no CPF/MF sob nº. 985.737.548-04, observadas as condições deste Decreto.

Artigo 2º - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 11 de agosto de 1.998, e seu término em 11 de agosto de 2.002, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes cláusulas:

- I - Manterá o permissionário a defesa da posse do imóvel;
- II - Não promoverá nenhum desmatamento sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais e expressa autorização da permitente;
- III - Utilizará a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação;

Artigo 3º - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado na permissão, a mesma passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Artigo 4º - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelo permissionário.

Processo nº 77/98

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de agosto de 1.998 -  
34º Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Processo Administrativo nº 779/98

*Expedito Antonio de Oliveira*

**Expedito Antonio de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

De um lado, a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001 - 80 sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.632.639 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 197.840.319-49, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante chamado permitente, e, de outro lado, o Sr. Oldemar Mattiazzo Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.913.123-9, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominado Permissionário, têm certo e ajustado o teor do que segue, e que

*Oldemar Mattiazzo Filho*

**Oldemar Mattiazzo Filho**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Cláusula 1ª - Nos termos do Decreto Municipal nº. 1.311, de 11 de agosto de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário ao permissionário, o uso de área do imóvel municipal localizado na Rua Maravilha, Sistema de Recreio, com área total de 21,96m<sup>2</sup>, Jardim Encantado, Rio Grande da Serra - SP.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do imóvel acima descrito será de 04 (quatro) anos, tendo início em 11 de agosto de 1.998 e término em 11 de agosto de 2.002.

*Sidney Vieira*

**Sidney Vieira**  
**Secretário Municipal da Administração**

Cláusula 3ª - O permissionário, no uso do imóvel supra, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

Cláusula 4ª - Não promoverá o permissionário nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem expressa autorização do permitente.

Cláusula 5ª - Deverá o permissionário utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

Processo nº. 779/98 - O permissionário restituirá o imóvel à permitente livre de coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.





*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

1311  
Cláusula 7a - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada a razão de...

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO**

Cláusula 8a - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelo permissionário.

Processo Administrativo nº 779/98

El, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº. 46.522.975/0001 - 80 sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 13.632.639 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 197.840.319-49, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, de ora em diante chamado permitente, e, de outro lado, o Sr. **ELIEZER AMARAL JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.913.768, e CPF/MF nº 985.737.548-04, residente e domiciliado na Rua Maravilha, 32, Jardim Encantado, Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominado Permissionário, têm certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula 1a** - Nos termos do Decreto Municipal nº. 1.311, de 11 de agosto de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário ao permissionário, o uso de área do imóvel municipal localizado na Rua Maravilha, Sistema de Recreio, com área total de 21,96m<sup>2</sup>, Jardim Encantado, Rio Grande da Serra - SP.

**Cláusula 2a** - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 11 de agosto de 1.998 e término em 11 de agosto de 2.002.

**Cláusula 3a** - O permissionário, no uso do imóvel supra, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros .

**Cláusula 4a** - Não promoverá o permissionário nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem expressa autorização do permitente.

**Cláusula 5a** - Deverá o permissionário utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

**Cláusula 6a** - O permissionário restituirá o imóvel à permitente livre de coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

1312

**Cláusula 7a** - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

**Cláusula 8a** - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelo permissionário.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 11 de agosto de 1.998.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**PERMITENTE**

Artigo 1º - Fica permitido a título precário, em nome do próprio municipal constituído por Decreto Municipal nº 1.445/98, o Estádio Municipal, sito na Avenida ... Rio Grande da Serra - SP, ao Sr. Agrício Cavalcante ... RG nº 1.445.541, e inscrito no CPF/MF sob nº. 196.43. ... as condições deste Decreto.

**ELIEZER AMARAL JUNIOR**  
**R.G Nº 12.913.768**  
**PERMISSIONÁRIO**

Artigo 2º - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 11 de agosto de 1.998, e seu término em 11 de agosto de 2.002.

Testemunhas:

Artigo 3º - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado na permissão, a mesma passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais

1) \_\_\_\_\_

Artigo 4º - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelo permissionário

2) \_\_\_\_\_

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário